



Processo n.º:	1221-0200/23-9
Órgão:	CADIP - CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.
Matéria:	Contas Ordinárias
Exercício:	2023
Gestor:	Carlos Eduardo Provenzano (<i>Presidente</i>)

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

A inexistência de inconformidades enseja o julgamento pela regularidade das Contas do Administrador. **Juízo Monocrático.**

Trata-se de processo de Contas Ordinárias de **Carlos Eduardo Provenzano** (*Presidente*), Administrador da **CADIP - CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.**, exercício **2023**.

O Serviço de Auditoria Estadual – SAE, mediante manifestação (*peça 6082236, ordem 16*), informa que as ações de acompanhamento registradas no expediente de auditoria não evidenciaram irregularidades passíveis de abordagem em relatório (*item 4.1.1*).

Da mesma forma, informa que a CAGE informou que não realizou auditoria na Entidade relativamente ao exercício de 2023 (*item 5.1.1*).

Registra, ainda, que o Parecer da Auditoria Independente opina pela conformidade das Demonstrações Financeiras da CADIP encerradas em 31 de dezembro de 2023 (*item 5.2.1*).

Assim, conclui pela inexistência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9481/2024 (*peça 6121692, ordem 20*), da lavra do Procurador-Geral ÂNGELO GRABIN BORGHETTI, considerando que não foram evidenciadas inconformidades passíveis de abordagem em relatório, opina pela **regularidade** das Contas do Senhor **Carlos Eduardo Provenzano** (*Presidente*), Administrador no exercício de **2023**, com fundamento inciso I do art. 84 do RI-TCE/RS, e pela **ciência** à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), nos termos do artigo 86 do RI-TCE/RS.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Diante do exposto, considerando que os Relatórios que integram o referido Processo de Contas Ordinárias não registram a existência de inconformidades, e havendo manifestação convergente do Ministério Público junto a este Tribunal (*Parecer n.º 9481/2024*), com base no artigo 12, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte, **decido:**



a) pela **regularidade** das Contas Ordinárias do Senhor **Carlos Eduardo Provenzano**, Administrador da **CADIP - CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.** no exercício de **2023**, nos termos do inciso I do artigo 84 do RI-TCE/RS;

b) pela **ciência** à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), nos termos do artigo 86 do RI-TCE/RS;

c) pelo **arquivamento** do presente processo.

Publique-se.

Conselheiro EDSON BRUM,
Relator.